



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 21 / 11 / 2019

Danielle Fonseca de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto 007/2019

LEI MUNICIPAL Nº 774/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 614/19

Data: 02/12/2019

Hora: 16:29

Ass. Func.: *[Signature]*

"FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A (ELA/DNM), ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA/DOENÇAS DO NEURÔNIO MOTOR DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos desta Lei, na Rede Municipal de Saúde o Programa de Esclarecimento e conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica/ DNM doenças do neurônio motor.

**Art. 2º** - Fica instituída a semana municipal de esclarecimento e conscientização à Esclerose Lateral Amiotrófica, a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro, data em que se comemora o dia Mundial da conscientização da ELA.

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Esclarecimento e conscientização à Esclerose Lateral Amiotrófica será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Esclarecimento e Conscientização à Esclerose Lateral Amiotrófica terá por objetivo conscientizar a população do Município de Redenção-PA, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela ELA e formas de tratá-la.

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Esclarecimento e conscientização à Esclerose Lateral Amiotrófica será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais competentes estabelecerem e organizarem calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

**Câmara Municipal de Redenção**  
**Poder Público Municipal**  
**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

Renato Silva Magrano Alves  
Secretário Geral  
002/19-CMR



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21 / 11 / 2019

Diane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 061/2019

I - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimento, exames, orientações, para esclarecimento dos casos e Esclerose Lateral Amiotrófica, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar campanha de conscientização com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença.

II - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a semana Municipal de Esclarecimento e conscientização à Esclerose Lateral Amiotrófica e suas atividades;

III - efetuar junto às comunidades, faculdades e universidades palestras informativas sobre a patologia Esclerose Lateral Amiotrófica;

IV - convidar pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da Esclerose Lateral Amiotrófica, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, matérias e equipamentos voltados a informar a esclarecer a população sobre Esclerose Lateral Amiotrófica.

**Art. 6º** - Cabe a Secretaria de Saúde do Município de Redenção-PA, por intermédio de seu órgão especializado, indicar e, de acordo com as normas de Ministério da Saúde, estabelecer normas específicas para garantia do acesso das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica aos serviços de Neurologia públicos e privados, respectivamente, conveniados e contratados pelo Sistema de Saúde do Município.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 21 dias  
do mês de novembro de 2019.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal